

Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

CAPA

99275180742022

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, REQUERIMENTO Nº 000705/2022 - Externo

Data e Hora de Abertura 22/02/2022 08:38:54

Requerente

JSB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA

Detalhamento

REQUER QUE SEJA REVISTO E REFORMADA A DECISAO EXARADA.

CALLI®

Tecnologia industrial a serviço da produtividade

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** PREFEITURA MUNICIPAL DE IJÍNA

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA - ES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39-2021

CALLI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.056.272/0001-09, sito na Rua Pioneira Pierina Carniel Mazzer, nº. 231, Bairro Zona 45, Maringá -PR, CEP: 87.065-070, por intermédio de sua representante legal Srº. RENA EMERICK RODRIGUES, Carteira de Identidade 1174127SSP ES, CPF nº 020.293.527-21, endereço à Rua Manoel de Aiveira, nº 230, Bairro Novo Horizonte, Ibatiba – ES, CEP.: 29395000, devidamente qualificada por INSTRUMENTO PARTICULAR PROCURAÇÃO e também através da carta de credenciamento juntada, também já qualificado nos autos do procedimento licitatório pregão PRESENCIAL nº. 39-2021, desta municipalidade, vem respeitosamente, perante V. Sa., dentro do prazo legal e nos termos do item nº. 09 seguintes do Edital referendado c/c com a alíneas "a" e "b"" do art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO** 

contra a r. decisão desta digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante JSB INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I. DOS FATOS

Em sessão pública ocorrida no dia 16 de Fevereiro de 2022, o pregão de  $n^\circ$  039-2021, foi realizado, na modalidade presencial.

Após as formalidades de praxe, recebimento e análise da documentação, a empresa JSB INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS foi declarada vencedora do certame.

64

CALLI®

Tecnologia industrial a serviço da produtividade

Entretanto, a citada empresa não preenche requisitos mínimos exigidos para participação do

certame, motivo esse que veio a ensejar a apresentação do presente recurso administrativo.

Salienta-se que, ainda durante a sessão pública, manifestou-se a sua discordância e intenção de

recurso, nos seguintes termos: "Considerando que as empresas proponentes não atendem o exigido

no edital e legislação pertinente, pois de acordo com os itens 6.3, 4.1, 8.3.1 do edital, as razões

propriamente ditas serão protocoladas na forma física dentro do prazo legal" - conforme exigido no

item 9.2.1 do edital.

Por essa razão, passaremos aos motivos do enfrentamento, apresentando as razões recursais a

seguir.

II. RAZÕES DO RECURSO

Considerando que a empresa proponente vencedora não atende os requisitos elencados nos itens

6.3, 8.3.1 e 4.1 do edital e legislação correlata, necessária é sua inabilitação. Explico:

Preliminarmente, é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo,

composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública

busca selecionar a proposta mais vantojosa. Todavia, cada um dos seus atos devem ser

conduzidos em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros

legais.

De acordo com o professor Gasparini, Diógenes são duas finalidades na licitação: Primeiro, visa

selecionar a proposta mais vantajosa, que traga os maiores benefícios financeiros aos órgãos

licitantes. E em segundo lugar oferecer igual tratamento aos que desejam participar do processo,

conforme expresso no art. 3º da L8666/93.

Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

"A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios

básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da

Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo

e dos que lhes são correlatos."

CALLI®

Tecnologia industrial a serviço da produtividade

De pronto, concluímos que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação. Assim, veremos pontualmente que a empresa JSB INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS não apresentou a proposta mais vantajosa, uma vez que não atendeu as exigências do edital.

E neste ponto, faz -se necessário, examinarmos o edital, o qual deveria ter sido lido de forma detida por todos. Através de leitura detida, observa-se que a proponente desrespeita o edital, uma vez que não apresenta a demonstração dos equipamentos a serem obtidos pelo órgão público, tais como folders, catálogos e atestado de aptidão/capacidade técnica, demonstrando que possa fornecer o equipamento nas características exigidas no edital - anexo I.

Tal se dá pois, conforme o próprio edital menciona, o município de Iuna - ES é pioneira na qualidade do café arábica, inclusive com premiações, portanto, os equipamentos adquiridos devem ser de alta tecnologia e qualidade.

Entretanto, a falta de apresentação das citadas documentações, importa em acreditar que a empresa proponente jamais elaborou ou fabricou tais equipamentos, e está se aventurando a partir de recursos públicos, o que, por sua vez, poderá culminar na responsabilização do próprio órgão Público e seus agentes, junto ao tribunal de contas e demais órgãos competentes, como Ministério Público da União, Estadual e do Tribunal de Contas, conforme dispõe a Lei 10,520 e 8.666/1993.

Ademais, não sendo apresentado a documentação exigida pelo edital, não há como, minimamente, a administração pública avaliar se o equipamento é de fato compatível o objeto do processo licitatório, assim não cumprindo os requisitos avençados no anexo I do edital de Pregão presencial de nº 39/2021.

Dito de outro modo, necessário que a equipe de fiscalização faça uma diligência e ateste que a empresa proponente tem a capacidade entregar os equipamentos nas mesma características exigidas pelo edital. Também é necessário que se junte ao processo, após a mencionada diligência, fotos de equipamentos já produzidos pela empresa, bem como solicite catálogo dos mesmos, no prazo a ser definidos por este órgão público.

Assim é que se REQUER a esse respeitável órgão, que se digne a rever e reformar a decisão exarada, mais precisamente que julgou como habilitada no presente certame a recorrida JBS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS, pois é imprescindível para a validade do presente

CALLI®

Tecnologia industrial a serviço da produtividade

procedimento público eletrônico, vez que, conforme fartamente demonstrado, NÃO cumpriu com

as exigências reguladas no referido instrumento convocatório e na legislação em vigor.

No mesmo diapasão, seja declarada vencedora a empresa recorrente, por ter de fato apresentado a

oferta mais benéfica à Administração Pública, uma vez que aliou seu preço à entrega de

equipamentos condizentes com o objeto do edital e excelência que o Município de Iuna requer em

seu maquinário para o fim a que se destina (café).

III. DOS REQUERIMENTOS

Isto posto, se REQUER a essa respeitável Comissão Especial de Licitação e Órgão Julgador, que se

digne de rever e reformar a decisão exarada, julgando inabilitada a empresa licitante JBS

INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS e consequentemente, declare vencedora a empresa

recorrente CALLI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA.

Não sendo acatado o pedido acima formulado, REQUER que se digne V. Senhoria de fazer remessa

do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o

aprecie, como de direito.

PEDE sejam intimadas as demais licitantes para, querendo, impugnarem o presente recurso

administrativo.

Não sendo acatado a presente medida recursal, REQUER que sejam extraídas peças de todo o

processo licitatório, remetendo-as ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo,

bem como, ao Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo, e ao Ministério Público

Federal, com o fim de se apurar a necessidade de instauração de uma Tomada de Contas Especiais

quanto ao objeto licitado.

Termos em que, pede deferimento.

Maringá -PR; 21 de fevereiro de 2022.

CALLI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA

CNPJ: 78.056.272/0001-09

RENA EMERICK RODRIGUES - Preposto

CPF nº 020.293.527-21



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

## COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM				A Part of A Part of the Control of t
Remessa Nº Responsável Data e Hora	Local (Setor) SETOR DE PROTOCOLO  Remessa Nº 000076036  Responsável JANE KELLI SOARES DA SILVA  Data e Hora 22/02/2022 08:44:00  Despacho ENCAMINHO OS AUTOS AO SETOR PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.			
IÚNA, 22	de fevereiro de 2022	Jane de	JAME KELLI SOARES DA SILVA SETOR DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO(S)  Processo, REQUERIMENTO I  JSB INDÚSTRIA E COMÉRCI  REQUERIMENTO - < não def	N° 000705/2022 - Externo O DE MÁQUINAS LTDA inido>	REQUER QUE SEJA REV	/ISTO E REFORMADA A DECISAO EXAR.	ADA.
RECEBIMENTO				
	SETOR DE LICITAÇÃO			
IÚNA, Á	2102122		DHID	

SETOR DE LICITAÇÃO